

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA
ALEGRE - CE**

DATA: 12 / 11 / 2025

OFÍCIO Nº 394/2025-GAB

Várzea Alegre, CE, 11 de novembro de 2025.

A Sua Excelência, Senhora
MENESIA SIMIÃO LEONARDO
Presidente da Câmara Municipal
Várzea Alegre - CE.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM: 12 / 11 / 25
Mms
MENESIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 066, de 11 de novembro de 2025.

Senhora Presidente,

Com o presente, encaminhamos à essa egrégia Câmara, para que V. Exa. possa colocar em apreciação, o **Projeto de Lei nº 066, de 11 de novembro de 2025, EM REGIME DE URGÊNCIA**, que altera a Lei Municipal nº 1.382 de 19 de junho de 2023, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Várzea Alegre – CE e dá outras providências.

Atenciosamente,


FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
RECEBIDO EM: 11 / 11 / 2025

Bruna Maria Bezerra
FUNCIONÁRIO

Rua Deputado Luiz Otacílio, 153 - Centro - CEP 63.540-000
"Várzea Alegre, terra do amor fraterno"

PROJETO DE LEI Nº 066, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 1.382 de 19 de junho de 2023, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Várzea Alegre – CE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 1.382 de 19 de junho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Saneamento Básico será composto pelos seguintes representantes e respectivos suplentes, em conformidade ao disposto no art. 47 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007:

I – Dos titulares dos serviços:

a) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito Municipal.

II – De órgãos governamentais relacionados ao setor de Saneamento Básico:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Econômico;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

III – Dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico:

a) 01 (um) representante da Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará – CAGECE.

IV – Dos usuários de serviços de saneamento básico:

a) 01 (um) representante de usuários de serviços de saneamento básico municipal.

V – De entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico:

a) 01 (um) representante do Sistema Integrado de Saneamento Rural da Bacia Hidrográfica do Salgado – SISAR BSA;

Rua Deputado Luiz Otacílio, 153 - Centro - CEP 63.540-000

“Várzea Alegre, terra do amor fraterno”

- b) 01 (um) representante de sindicatos ou associações;
- c) 01 (um) representante da Associação dos Agentes Comunitários de Saúde.

VI – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

VII – 01 (um) representante do Consórcio Público de Resíduos Sólidos da Região Sertão Centro Sul.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre –Ceará,
em 11 de novembro de 2025.


FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

MENSAGEM DE LEI Nº 066, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 066, de 11 de novembro de 2025, que altera a Lei Municipal nº 1.382, de 19 de junho de 2023, a qual dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Várzea Alegre, com o objetivo de incluir um representante da Secretaria Municipal de Educação na composição do colegiado.

A proposta ora apresentada busca ampliar a representatividade e o caráter intersetorial do Conselho, reconhecendo que as ações de saneamento básico possuem impacto direto nas condições de saúde, higiene e qualidade de vida da comunidade escolar.

A inclusão da Secretaria Municipal de Educação na composição do Conselho reforça o compromisso da gestão municipal com uma visão integrada de políticas públicas, promovendo a articulação entre os setores de infraestrutura, meio ambiente, saúde e educação, de modo a fortalecer as práticas de gestão participativa e de educação ambiental no âmbito escolar.

Com essa medida, o Município avança na consolidação de um modelo de governança que privilegia o planejamento, o controle social e a sustentabilidade, pilares fundamentais para a efetividade das políticas públicas de saneamento básico e para o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.445/2007.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação dos nobres Vereadores, certo de que sua aprovação representará mais um passo importante na integração das políticas públicas e no fortalecimento da gestão participativa em nosso Município.

Diante da celeridade e importância que o assunto requer, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei em **Regime de Urgência**, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,


FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Rua Deputado Luiz Otacílio, 153 - Centro - CEP 63.540-000
"Várzea Alegre, terra do amor fraterno"